

FIXA os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.659,93
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 995,96
Proventos - R\$ 2.655,89

Id: 2523548

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a REGINA CELI MARCOS PEREIRA DA SILVA, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) LAURO DE CNOP PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 35942-2, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 44.788,08, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 28/06/2023. Processo nº SEI-040150/000969/2023.

Id: 2523772

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, LUIZ CLAUDIO TORRES, ARTÍFICE, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ID. funcional nº 29355273, vínculo 1, matrícula nº 199277-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-120001/003238/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.778,85
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.067,31
Proventos - R\$ 2.846,16

Id: 2523579

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a HILDA MARIA TEIXEIRA, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex-segurado(a) DIRCEU SILVA, matrícula nº 311225, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.393,95, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/03/2023. Processo nº SEI-040150/000319/2023.

Id: 2523773

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 30/06/2023, MARIA LUCIA FERREIRA SALVADOR, MÉDICO LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 32273568, vínculo 02, matrícula nº 8108810-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tornando sem efeito o ato datado de 10/08/2023, publicado no D.O. de 05/09/2023. Processo nº SEI-040161/002857/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 3º, §6º, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.586,98
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.752,19
Proventos - R\$ 7.339,17

Id: 2523549

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a DIANA BATISTA DA SILVA OUTEIRO, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ROBERTO FERNANDES OUTEIRO, matrícula 647370, cargo de ODONTÓLOGO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.371,17, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/06/2023. Processo nº SEI-040150/000915/2023.

Id: 2523786

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 30/10/2023, LUIZ DE FRANÇA COSTA LIMA NETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 28663918, vínculo 1, matrícula nº 293259-8, nos termos do Art. 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-180002/001791/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.005,55
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.403,33
Proventos - R\$ 6.408,88

Id: 2523580

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a MARIA THEREZA LEO BASTOS, na qualidade de COMPANHHEIRA do(a) ex-segurado(a) ABEL PEREIRA, matrícula nº 1130871, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.135,70, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 02/04/2023. Processo nº SEI-040150/000490/2023.

Id: 2523774

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a SONIA ROTBERG, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) MARIO ROTBERG, matrícula 11421401, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL do(a) SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 43.458,85, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 29/04/2023. Processo nº SEI-040150/000612/2023.

Id: 2523787

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, ALBERTO DE LIMA VILLAR, AUXILIAR DE REGISTRO DE EMPRESAS, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 21016445, vínculo 1, matrícula nº 5-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-220011/001998/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.257,78
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 3.665,17
INCORP CARGO EM COMISSÃO - Lei Estadual 530/1982 - R\$ 45,00
DET JUD GRAT ENC ESPECIAIS GEE JUCERJA E1150411 - Processo 0250906-80.2015.8.19.0001 - R\$ 2.850,83
Proventos - R\$ 9.818,78

Id: 2523581

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 09/10/2023, KÁTIA RAVIZZINI CURVELO, AGENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID. Funcional nº 28474929, vínculo 1, matrícula nº 70373-6, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-460003/000344/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.246,22
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.947,73
Proventos - R\$ 5.193,95

Id: 2523582

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a MARIA JOSÉ DE LIRA, na qualidade de COMPANHHEIRA do ex-segurado MARCOS ANTONIO TEIXEIRA GONÇALVES, matrícula 00-00348664, cargo de 1º SARGENTO PM da SÉPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.471,96, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/12/2021. Processo nº SEI-040150/000028/2022.

Id: 2523788

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a ANTONIO CARLOS DE SOUZA, na qualidade de COMPANHHEIRO da ex-segurada ARLETTE NASCIMENTO CALDAS, matrícula nº 00-0122668-7, cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL da SEFAZ, a pensão por morte, no valor de R\$ 34.742,24, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/01/2013. Processo nº SEI-040150/000054/2022.

Id: 2523775

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 10/11/2023**

CONCEDE a SONIA CRISTINA ROSSI ALVES DA COSTA, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado CESAR NASCIMENTO DA COSTA, matrícula nº 00-0035102-3, cargo de SUBTENENTE PM do(a) SÉPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.053,90, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/12/2021. Processo nº SEI-040150/000061/2022.

Id: 2523776

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 06/11/2023, CYBELLE BOLLER GOMES, TÉCNICO LOTÉRICO, da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 41429451, vínculo 1, matrícula nº 5284-5, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-150162/000341/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.118,44
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.271,06
INCORP CARGO EM COMISSÃO - Lei Estadual 530/1982 - R\$ 100,00
ADICIONAL DE CONHECIMENTO LOTERJ - Lei Estadual 4799/2006 - R\$ 505,69
Proventos - R\$ 11.995,19

Id: 2523583

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**ATO DO GERENTE
DE 09/11/2023**

APOSENTA, a contar de 07/04/2021, TELMA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE LEI 7946, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. Funcional nº 21307172/1, matrícula nº 8103826-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº SEI-080004/000105/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 536,71
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 322,03
Proventos - R\$ 858,74

Id: 2523584

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 52 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA FINS DA VERIFICAÇÃO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS, REQUISITOS E CONDIÇÕES ASSUMIDAS PELAS EMPRESAS BENEFICIARIAS DE INCENTIVOS FISCAIS CONDICIONADOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.445/2019; DECRETO Nº 47.201/20. RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 392/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROC. Nº SEI 220010/000376/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CODIN/RJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da CODIN/RJ, e as disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, em 22 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Procedimento Operacional Padrão - POP para verificação interna do cumprimento dos requisitos, das metas e das condições estabelecidas, assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, no amparo da Lei Nº 8.445/19, Decreto Nº 47.201/20 e da Resolução SEFAZ nº 392/22.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - incentivos fiscais condicionados: regimes diferenciados de tributação que impliquem desoneração relativa ao ICMS e que envolvam contrapartidas onerosas à empresa beneficiária, fiscais e não-fiscais, fixadas por intermédio de Termo de Acordo.

Art. 2º - O procedimento a ser realizado pela Superintendência de Verificação (SUPVIF) da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/RJ) se restringe à verificação quanto ao cumprimento das metas e/ou compromissos definidos em Termo de Acordo (TARE) ou outro Instrumento Legal, no que tange à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não-fiscal, referente ao incentivo fiscal condicionado concedido, por meio das informações dos Relatórios de Desempenho Semestrais encaminhados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual (§ 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 47.201/20).

§ 1º - este procedimento abrange todas as empresas que foram enquadradas nos atos normativos de Tratamento Tributário Especial com Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, consoante o não a obrigatoriedade de encaminhar semestralmente à CODIN o Relatório de Desempenho Semestral.

§ 2º - toda movimentação de documentos será registrada, obrigatoriamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º - os órgãos do Estado, as áreas operacionais da CODIN/RJ e, quando couber, as empresas beneficiárias de incentivos, só terão acesso aos processos mediante permissão dada no próprio SEI.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL

Art. 3º - A Diretoria de Incentivos Fiscais encaminhará à Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais (SUPVIF), o processo administrativo da empresa enquadrada no incentivo fiscal condicionado, para ciência e registros dos dados necessários à verificação.

§ 1º - toda a tramitação de processos será, obrigatoriamente, realizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Art. 4º - A SUPVIF tomará ciência e encaminhará ao técnico responsável, que deverá dar início ao procedimento de verificação interna das informações no Processo Administrativo.

§ 1º - cada benefício fiscal terá um técnico responsável por todo o procedimento de verificação interna.

Parágrafo Único - É de competência exclusiva do técnico responsável pelo benefício, identificar no Processo Administrativo existência do Termo de Acordo e/ou outro Instrumento Legal, além de cláusulas de compromisso quanto à:

I - apresentação à CODIN do Relatório de Desempenho Semestral, das metas acordadas, em modelo padrão definido pela CODIN;

II - compromisso e/ou metas de responsabilidade de verificação da CODIN, consoante o artigo 2º desta Portaria; e;

III - no caso de não ser verificado nenhum compromisso no Termo de Acordo do Processo Administrativo, o técnico deverá consultar o dispositivo legal, referente àquele incentivo fiscal condicionado que a empresa foi enquadrada, a fim de registrar, se houver, meta originária prevista no texto legal.

TRAMITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º - No caso da primeira verificação, o técnico responsável informará à empresa beneficiada, por meio de e-mail, o compromisso do envio do Relatório de Desempenho Semestral contendo as infor-